

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA
GRANDE**


RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2018, que objetiva: Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AUTOCAB BRASIL - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - R\$ 4.500,00.

Campina Grande - PB, 01 de Junho de 2018
FELIX ARAUJO NETO - Diretor Superintendente

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - **26.06.18**
- Jornal A União - **26.06.18**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **26.06.18**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV00019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049/2018

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE
RUA CAZUZA BARRETO, 113 - ESTAÇÃO VELHA - CAMPINA GRANDE - PB
CEP: 58410-012 - TEL: (83) 33411278.

OBJETO:
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CORRIDAS DE TAXI, CONFORME
TERMO DE REFERENCIA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE
GERENCIA DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES - GOFT

Campina Grande - PB, 23 de Maio de 2018.

Senhor(a) Diretor Superintendente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia..

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do referido objeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

HENRIQUE COSTA CASTRO
Gerente

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia.

SOFTWARE OBJETO DO CONTRATO:

Aplicativo Premium NÚMERO DE LICENÇAS e ITENS INCLUSOS

Licenças de acesso sistem Ghost 2	2
Licenças para veículos	50
APP Passageiro - Aplicativo Premium	Incluso
Ebooking Premium	Incluso
Boleto Eletrônico	Incluso
AC - Portal administrativo de contas	Incluso
P APP Motorista	Incluso
Treinamento Remoto Incluso Suporte/Atendimento 24h	Incluso

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia	MENSAL	7

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. Disponibilizar todos os itens indicados pela CONTRATADA como requisitos mínimos para instalação e funcionamento do sistema.

4.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, quando todos os itens dos requisitos mínimos estiverem em termos.

4.6. Disponibilizar em favor da CONTRATADA um local em suas dependências, contendo telefones e condições necessárias para o desenvolvimento do objeto contratual, disponibilizando funcionários para que sejam treinados para o funcionamento do sistema; b) Não contratar, sob qualquer forma ou modalidade, os funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA durante a vigência do contrato e pelo prazo de 02 (dois) anos após o término ou rescisão do contrato;

c) Não solicitar aos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA a realização de serviços que não façam parte do escopo do contrato;

d) Não permitir que terceiros não habilitados pela CONTRATADA realizem intervenções técnicas no sistema, garantindo a utilização segura dos programas;

e) Tratar como informação confidencial qualquer dado técnico, expresso de qualquer forma, respeitando o Know-how desenvolvido pela CONTRATADA;

f) Não transferir, transmitir, modificar, descompilar ou praticar atos de engenharia inversa em qualquer sistema, aplicativo ou mesmo criação de obras derivadas dos serviços, mesmo parcialmente, abrangidos por este contrato;

g) Informar por escrito a CONTRATADA acerca do eventual recebimento de qualquer notificação judicial ou extrajudicial envolvendo o objeto do presente contrato ou que com ele mantenha qualquer relação direta ou indireta;

h) Cumprir todas as obrigações contratuais, bem como fazer com que seus funcionários não criem quaisquer obstáculos para a implantação do sistema.

i) Permitir que a CONTRATADA remova ou desconecte qualquer equipamento que impeça a instalação do sistema da forma contratada, salvo se tal equipamento tiver uso imprescindível para sua atividade;

j) Conceder à CONTRATADA as facilidades para a realização de todos os testes necessários;

k) Efetuar pontualmente o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

a) Instalar e configurar os softwares na forma estipulada neste instrumento;

b) Entregar ao CONTRATANTE as chaves eletrônicas necessárias à operacionalização do sistema e dos equipamentos;

c) Fornecer um manual de operação para o CONTRATADO contendo todas as informações necessárias para a operacionalização do sistema, via e-mail ou físico;

d) Prestar serviços de suporte e manutenção (garantia) dos sistemas na forma e nos prazos estipulados no contrato;

e) Desenvolver as atividades contratadas e quaisquer outras necessárias à operacionalização e funcionamento do sistema;

f) Responder por todos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes do presente contrato, especialmente quanto aos seus funcionários e prestadores de serviços, excluindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE;

g) Manter plantão de atendimento via central telefônica pelo prazo de garantia;

h) Garantir a execução e a continuidade dos serviços contratados;

i) Abster-se de fornecer ou divulgar dados e informações de aspectos operacionais referentes aos serviços realizados, salvo mediante autorização do CONTRATANTE, mantendo a absoluta confidencialidade e sigilo por si e seus funcionários relativamente às atividades do CONTRATANTE, em especial quanto as suas estratégias de mercado, marketing e condições de faturamento.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Entregar, instalar e colocar em pleno funcionamento o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o CONTRATANTE informar que os todos os requisitos mínimos para instalação estão em termo e disponíveis;

5.8. A CONTRATADA não se responsabilizará por atraso no cumprimento do prazo de implantação na hipótese de ocorrência das seguintes situações:

a) Atraso na disponibilização dos requisitos mínimos de instalação pelo CLIENTE, especialmente conexão da internet e do GPRS;

b) Atraso no cronograma de instalação dos terminais de dados nos veículos indicados pelo CONTRATANTE em decorrência do descumprimento de datas e horários designados pela CONTRATADA para instalação dos equipamentos nos veículos;

c) Atraso na definição e desenho das áreas no mapa digital;

d) Atraso na definição da tabela de cobertura de corridas pendentes por parte do CLIENTE.

e) Não comparecimento ou reagendamento de treinamento pelo CONTRATANTE.

5.9. AS PARTES OBRIGAM-SE MUTUAMENTE A:

a) Designar um representante para intermediar os contatos entre as partes;

b) Não remunerar, presentear, gratificar direta ou indiretamente os funcionários, prepostos ou representantes da outra parte;

c) Reconhecer que o termo "INFORMAÇÃO" abrange todo dado escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, modelos de negociações, processos, projetos, conceitos de produtos, especificações, amostras de idéias, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, também denominadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" eventualmente acessadas por força deste contrato, obrigando-se a manter o dever de sigilo durante a vigência do contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término ou rescisão.

d) Não abordar, em ambiente ligado direta ou indiretamente aos objetivos deste contrato, assuntos, temas, comportamentos ou produtos ilegais ou que conduzam à comportamentos ilegais ou de inobservância da ética, comprometendo-se pelo respeito a qualquer dispositivo contratual ou legal

relativo ou não a obrigações pactuadas com quaisquer terceiros, em especial, mas não somente, cláusulas de exclusividade e/ou de não-concorrência, pelo que assumem integral responsabilidade por toda e qualquer penalidade pecuniária ou de qualquer natureza que a eventual infração possa acarretar, em virtude de falsa declaração.

5.10. ETAPAS DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA:

5.10.1. Instalação do ambiente servidor do "Sistema Autocab CLOUD" no data center de maneira remota. Essa operação será realizada tão logo os dados de acesso do servidor contratado pela cessionária seja enviado para o email: implantacao@autocabbrasil.com;

5.10.2. Permissões de acesso ao sistema deverão ser solicitadas com a abertura de um chamado no Help Desk: <http://helpdesk.autocab.com/portal/>;

5.10.3. O desenho do mapa será realizado pelo cliente conforme ferramenta disponibilizada para tal. A AUTOCAB poderá realizar os ajustes que achar necessário juntamente com o auxílio através do telefone e orientação. Para continuidade do processo, será emitido o "termo de aceite" do desenho do mapa que deverá ser conferido e assinado pelo CLIENTE para que se possa avançar para a próxima etapa da instalação.

5.10.4. Será disponibilizado para o CLIENTE um ambiente exclusivo para entendimento e compreensão do funcionamento e operações do "sistema Autocab CLOUD" através de um vídeo aula dividido em categorias;

5.10.5. Todas as dúvidas deverão ser sanadas através da abertura de chamados pelo Help Desk, através do link <http://helpdesk.autocab.com/portal/>, ou suporte telefônico 24h;

5.10.6. Todo o processo de instalação deverá ser monitorado e acompanhado pela AUTOCAB através da área exclusiva no Help Desk de implantação;

5.10.7. Todos os cadastros que deverão ser realizados no sistema ficam sob responsabilidade do cliente.

6.0. DO TREINAMENTO

6.1 A CONTRATADA fornecerá treinamento operacional aos funcionários, associados e contratados indicados pelo CONTRATANTE para utilização e manuseio do sistema, nas opções:

a) Remoto: Treinamento Remoto através de vídeo aula, telefone ou Skype;

6.2 O agendamento do treinamento será feito pela CONTRATADA, através de e-mail enviado para o CONTRATANTE. Eventual impossibilidade de comparecimento das pessoas designadas para o treinamento ou reagendamento pelo CONTRATANTE, poderá resultar no atraso no prazo de conclusão da instalação e funcionamento do sistema, sem que isso represente inadimplemento contratual da CONTRATADA.

7.0. DA GARANTIA E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Durante o prazo de garantia especificado no formulário, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo integral funcionamento do software, exceto no que diz respeito problemas relacionados a hardware, situação em que os reparos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA fornecerá suporte técnico gratuito durante o período do contrato vigente via Help Desk através do link: <http://helpdesk.autocab.com/portal/>. Caso a CONTRATADA julgue necessário também poderá enviar respostas ou materiais explicativos por e-mail.

7.3 Em caso de problema que impeça o funcionamento do sistema, o CONTRATANTE contará com atendimento através do telefone de suporte, 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 No prazo da garantia a CONTRATADA obriga-se a:

a) Reparar qualquer defeito apresentado em qualquer módulo incluso no sistema no prazo de até 2 (duas) horas via acesso remoto (caso seja possível o acesso), ficando desde já autorizado expressamente o acesso remoto.

b) Na impossibilidade de reparação via acesso remoto, a CONTRATADA deverá reparar o defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, arcando o CLIENTE com

o custo de deslocamento do(s) técnico(s) da CONTRATADA. Fica desde já autorizado o acesso as dependências do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA fornecerá suporte técnico gratuito durante o período do contrato vigente via HelpDesk. Para fins da garantia, o CONTRATANTE deverá a informar à CONTRATADA quaisquer defeitos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da detecção, sob pena de arcar com os custos referentes à reparação, independentemente de sua culpa ou não.

7.6 A garantia não cobre os seguintes eventos:

a) Caso o dano tenha ocorrido em virtude de negligência ou imprudência do CONTRATANTE;

b) Caso de intervenção por terceiro não autorizado.

c) Descarga elétrica ou curto circuito

7.7 A CONTRATADA não será responsável por suspensão ou interrupção dos serviços do CONTRATANTE decorrente de problemas de comunicação entre a central de atendimento e o aplicativo (perda de sinal de satélite, perda de conexão GPS/GPRS, perda de conexão de internet na central de operação) ou ainda a qualquer outro fato a ela não atribuível.

7.8 A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade por eventuais problemas de cobertura de sinal GPRS da operadora de telefonia celular ou problemas de sinal decorrente da topografia da região onde encontra-se sediada o CONTRATANTE.

7.9 As garantias aqui estipuladas, explícitas ou implicitamente, são as únicas oferecidas pela CONTRATADA, não estando cobertos danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes, inclusive por perdas e danos e lucros cessantes.

8.0.DOS PRAZOS

8.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: até 30 (trinta) dias

Conclusão: 7 (sete) meses

8.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

9.0.DO REAJUSTAMENTO

9.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado, sendo o reajuste do preço pelo índice do IGPM/FGV.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre

o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.4. Na hipótese de inadimplemento, pelo CONTRATANTE, sobre a parcela em atraso será cobrada a multa de 2% (dois por cento), bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" desde a data do vencimento, além de correção monetária pelo IGPM/FGV.

10.5. Na falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá suspender o direito de uso da(s) licença(s) até a regularização da pendência financeira. Para tanto, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE acerca da suspensão do uso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.6. A CONTRATADA deverá restabelecer o uso da(s) licença(s) em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a quitação do débito.

Campina Grande - PB, 23 de Maio de 2018.

HENRIQUE COSTA CASTRO
Gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA
GRANDE

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia.

SOFTWARE OBJETO DO CONTRATO:

Aplicativo Premium NÚMERO DE LICENÇAS e ITENS INCLUSOS

Licenças de acesso sistem Ghost 2	2
Licenças para veículos	50
APP Passageiro - Aplicativo Premium	Incluso
Ebooking Premium	Incluso
Boleto Eletrônico	Incluso
AC - Portal administrativo de contas	Incluso
P APP Motorista	Incluso
Treinamento Remoto Incluso Suporte/Atendimento 24h	Incluso

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2018.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia	MENSAL	6	750,00	4.500,00
				Total	4.500,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 4.500,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Campina Grande - PB, 23 de Maio de 2018.

HENRIQUE COSTA CASTRO
Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA
GRANDE

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi,
conforme termo de referencia..

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para
execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP:

05.010 Superintendências de Transito e Transportes Públicos.

15.451.1025.2090 - Ações do Sistema de Transporte Público de Passageiros

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Campina Grande - PB, 28 de Maio de 2018.

WALQUIRIA C DE LIMA
Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA
GRANDE
GABINETE DO(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia..

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Campina Grande - PB, 28 de Maio de 2018.

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia..

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DV00019/2018 - 28/05/2018

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049/2018

Objeto: Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia..

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa n° DV00019/2018 - 28/05/2018.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1° volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Gerencia de Operação e Fiscalização de Transportes - GofT.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por este(a) Gerencia de Operação e Fiscalização de Transportes - GofT, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora autuado.

- Considerações da Comissão Julgadora.

Campina Grande - PB, 28 de Maio de 2018.

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00019/2018

1.0 - OBJETO

Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia.

SOFTWARE OBJETO DO CONTRATO:

Aplicativo Premium NÚMERO DE LICENÇAS e ITENS INCLUSOS

Licenças de acesso sistem Ghost 2	2
Licenças para veículos	50
APP Passageiro - Aplicativo Premium	Incluso
Ebooking Premium	Incluso
Boleto Eletrônico	Incluso
AC - Portal administrativo de contas	Incluso
P APP Motorista	Incluso
Treinamento Remoto Incluso Suporte/Atendimento 24h	Incluso

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Gerencia de Operação e Fiscalização de Transportes - Goft - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Campina Grande - PB, 28 de Maio de 2018.

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA

DIRCEU VIANA DE OLIVEIRA

RUTE MEDEIROS DE SOUZA

HELDER DE BARROS CARLOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ n° 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araujo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF n° 020.308.464-06, Carteira de Identidade n° 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por ... residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00019/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de sistema de Gerenciamento e controle de Corridas de Taxi, conforme termo de referencia.

SOFTWARE OBJETO DO CONTRATO:

Aplicativo Premium NÚMERO DE LICENÇAS e ITENS INCLUSOS

Licenças de acesso sistem Ghost 2	2
Licenças para veículos	50
APP Passageiro - Aplicativo Premium	Incluso
Ebooking Premium	Incluso
Boleto Eletrônico	Incluso
AC - Portal administrativo de contas	Incluso
P APP Motorista	Incluso
Treinamento Remoto Incluso Suporte/Atendimento 24h	Incluso

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00019/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado, sendo o reajuste do preço pelo índice do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP:

05.010 Superintendência de Transito e Transportes Públicos.

15.451.1025.2090 - Ações do Sistema de Transporte Público de Passageiros

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 30 (trinta) dias

Conclusão: 7 (sete) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Disponibilizar todos os itens indicados pela CONTRATADA como requisitos mínimos para instalação e funcionamento do sistema.

Informar à CONTRATADA, por escrito, quando todos os itens dos requisitos mínimos estiverem em termos.

Disponibilizar em favor da CONTRATADA um local em suas dependências, contendo telefones e condições necessárias para o desenvolvimento do objeto contratual, disponibilizando funcionários para que sejam treinados para o funcionamento do sistema; b) Não contratar, sob qualquer forma ou modalidade, os funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA durante a vigência do contrato e pelo prazo de 02 (dois) anos após o término ou rescisão do contrato;

c) Não solicitar aos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA a realização de serviços que não façam parte do escopo do contrato;

- d) Não permitir que terceiros não habilitados pela CONTRATADA realizem intervenções técnicas no sistema, garantindo a utilização segura dos programas;
- e) Tratar como informação confidencial qualquer dado técnico, expresso de qualquer forma, respeitando o Know-how desenvolvido pela CONTRATADA;
- f) Não transferir, transmitir, modificar, descompilar ou praticar atos de engenharia inversa em qualquer sistema, aplicativo ou mesmo criação de obras derivadas dos serviços, mesmo parcialmente, abrangidos por este contrato;
- g) Informar por escrito a CONTRATADA acerca do eventual recebimento de qualquer notificação judicial ou extrajudicial envolvendo o objeto do presente contrato ou que com ele mantenha qualquer relação direta ou indireta;
- h) Cumprir todas as obrigações contratuais, bem como fazer com que seus funcionários não criem quaisquer obstáculos para a implantação do sistema.
- i) Permitir que a CONTRATADA remova ou desconecte qualquer equipamento que impeça a instalação do sistema da forma contratada, salvo se tal equipamento tiver uso imprescindível para sua atividade;
- j) Conceder à CONTRATADA as facilidades para a realização de todos os testes necessários;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- a) Instalar e configurar os softwares na forma estipulada neste instrumento;
- b) Entregar ao CONTRATANTE as chaves eletrônicas necessárias à operacionalização do sistema e dos equipamentos;
- c) Fornecer um manual de operação para o CONTRATADO contendo todas as informações necessárias para a operacionalização do sistema, via e-mail ou físico;
- d) Prestar serviços de suporte e manutenção (garantia) dos sistemas na forma e nos prazos estipulados no contrato;
- e) Desenvolver as atividades contratadas e quaisquer outras necessárias à operacionalização e funcionamento do sistema;
- f) Responder por todos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes do presente contrato, especialmente quanto aos seus funcionários e prestadores de serviços, excluindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE;
- g) Manter plantão de atendimento via central telefônica pelo prazo de garantia;
- h) Garantir a execução e a continuidade dos serviços contratados;
- i) Abster-se de fornecer ou divulgar dados e informações de aspectos operacionais referentes aos serviços realizados, salvo mediante autorização do CONTRATANTE, mantendo a absoluta confidencialidade e sigilo por si e seus funcionários relativamente às atividades do CONTRATANTE, em especial quanto as suas estratégias de mercado, marketing e condições de faturamento.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Entregar, instalar e colocar em pleno funcionamento o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o CONTRATANTE informar que os todos os requisitos mínimos para instalação estão em termo e disponíveis;

5.8. A CONTRATADA não se responsabilizará por atraso no cumprimento do prazo de implantação na hipótese de ocorrência das seguintes situações:

a) Atraso na disponibilização dos requisitos mínimos de instalação pelo CLIENTE, especialmente conexão da internet e do GPRS;

b) Atraso no cronograma de instalação dos terminais de dados nos veículos indicados pelo CONTRATANTE em decorrência do descumprimento de datas e horários designados pela CONTRATADA para instalação dos equipamentos nos veículos;

c) Atraso na definição e desenho das áreas no mapa digital;

d) Atraso na definição da tabela de cobertura de corridas pendentes por parte do CLIENTE.

e) Não comparecimento ou reagendamento de treinamento pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA - AS PARTES OBRIGAM-SE MUTUAMENTE A:

a) Designar um representante para intermediar os contatos entre as partes;

b) Não remunerar, presentear, gratificar direta ou indiretamente os funcionários, prepostos ou representantes da outra parte;

c) Reconhecer que o termo "INFORMAÇÃO" abrange todo dado escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, modelos de negociações, processos, projetos, conceitos de produtos, especificações, amostras de idéias, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, também denominadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" eventualmente acessadas por força deste contrato, obrigando-se a manter o dever de sigilo durante a vigência do contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término ou rescisão.

d) Não abordar, em ambiente ligado direta ou indiretamente aos objetivos deste contrato, assuntos, temas, comportamentos ou produtos ilegais ou que conduzam à comportamentos ilegais ou de inobservância da ética, comprometendo-se pelo respeito a qualquer dispositivo contratual ou legal relativo ou não a obrigações pactuadas com quaisquer terceiros, em especial, mas não somente, cláusulas de exclusividade e/ou de não-concorrência, pelo que assumem integral responsabilidade por toda e qualquer penalidade pecuniária ou de qualquer natureza que a eventual infração possa acarretar, em virtude de falsa declaração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ETAPAS DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA:

Instalação do ambiente servidor do "Sistema Autocab CLOUD" no data center de maneira remota. Essa operação será realizada tão logo os dados de acesso do servidor contratado pela cessionária seja enviado para o email: implantacao@autocabbrasil.com;

Permissões de acesso ao sistema deverão ser solicitadas com a abertura de um chamado no Help Desk: <http://helpdesk.autocab.com/portal/>;

O desenho do mapa será realizado pelo cliente conforme ferramenta disponibilizada para tal. A AUTOCAB poderá realizar os ajustes que achar necessário juntamente com o auxílio através do telefone e orientação. Para continuidade do processo, será emitido o "termo de aceite" do desenho do mapa que deverá ser conferido e assinado pelo CLIENTE para que se possa avançar para a próxima etapa da instalação.

Será disponibilizado para o CLIENTE um ambiente exclusivo para entendimento e compreensão do funcionamento e operações do "sistema Autocab CLOUD" através de um vídeo aula dividido em categorias;

Todas as dúvidas deverão ser sanadas através da abertura de chamados pelo Help Desk, através do link <http://helpdesk.autocab.com/portal/>, ou suporte telefônico 24h;

Todo o processo de instalação deverá ser monitorado e acompanhado pela CONTRATADA através da área exclusiva no Help Desk de implantação;

Todos os cadastros que deverão ser realizados no sistema ficam sob responsabilidade do cliente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA fornecerá treinamento operacional aos funcionários, associados e contratados indicados pelo CONTRATANTE para utilização e manuseio do sistema, nas opções:

a) Remoto: Treinamento Remoto através de vídeo aula, telefone ou Skype;

O agendamento do treinamento será feito pela CONTRATADA, através de e-mail enviado para o CONTRATANTE. Eventual impossibilidade de comparecimento das pessoas designadas para o treinamento ou reagendamento pelo CONTRATANTE, poderá resultar no atraso no prazo de conclusão da instalação e funcionamento do sistema, sem que isso represente inadimplemento contratual da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Durante o prazo de garantia especificado no formulário, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo integral funcionamento do software, exceto no que diz respeito problemas relacionados a hardware, situação em que os reparos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA fornecerá suporte técnico gratuito durante o período do contrato vigente via Help Desk através do link: <http://helpdesk.autocab.com/portal/>. Caso a CONTRATADA julgue necessário também poderá enviar respostas ou materiais explicativos por e-mail.

Em caso de problema que impeça o funcionamento do sistema, o CONTRATANTE contará com atendimento através do telefone de suporte, 24 (vinte e quatro) horas.

No prazo da garantia a CONTRATADA obriga-se a:

a) Reparar qualquer defeito apresentado em qualquer módulo incluso no sistema no prazo de até 2 (duas) horas via acesso remoto (caso seja possível o acesso), ficando desde já autorizado expressamente o acesso remoto.

b) Na impossibilidade de reparação via acesso remoto, a CONTRATADA deverá reparar o defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, arcando o CLIENTE com o custo de deslocamento do(s) técnico(s) da CONTRATADA. Fica desde já autorizado o acesso as dependências do CONTRATANTE.

A CONTRATADA fornecerá suporte técnico gratuito durante o período do contrato vigente via HelpDesk. Para fins da garantia, o CONTRATANTE deverá a informar à CONTRATADA quaisquer defeitos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da detecção, sob pena de arcar com os custos referentes à reparação, independentemente de sua culpa ou não.

A garantia não cobre os seguintes eventos:

a) Caso o dano tenha ocorrido em virtude de negligência ou imprudência do CONTRATANTE;

b) Caso de intervenção por terceiro não autorizado.

c) Descarga elétrica ou curto circuito

A CONTRATADA não será responsável por suspensão ou interrupção dos serviços do CONTRATANTE decorrente de problemas de comunicação entre a central de atendimento e o aplicativo (perda de sinal de satélite, perda de conexão GPS/GPRS, perda de conexão de internet na central de operação) ou ainda a qualquer outro fato a ela não atribuível.

A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade por eventuais problemas de cobertura de sinal GPRS da operadora de telefonia celular ou problemas de

senal decorrente da topografia da região onde encontra-se sediada o CONTRATANTE.

As garantias aqui estipuladas, explícitas ou implicitamente, são as únicas oferecidas pela CONTRATADA, não estando cobertos danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes, inclusive por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Na hipótese de inadimplemento, pelo CONTRATANTE, sobre a parcela em atraso será cobrada a multa de 2% (dois por cento), bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" desde a data do vencimento, além de correção monetária pelo IGPM/FGV.

Na falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá suspender o direito de uso da(s) licença(s) até a regularização da pendência financeira. Para tanto, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE acerca da suspensão do uso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

A CONTRATADA deverá restabelecer o uso da(s) licença(s) em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, ... de de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente
020.308.464-06

PELO CONTRATADO
